

A T A Nº. 14/2022

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 29 DE JULHO DE 2022.**

- - - Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na sede da Junta de Freguesia de Gondomil, realizou-se a Reunião Descentralizada da Câmara Municipal de Valença, sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Renato Cunha Lobão Alves Moreno, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Mário Rui Pinto de Oliveira, Ana Margarida Garcia Tomé e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. _____

Verificadas as faltas dos Srs. Vereadores José Manuel Temporão Monte, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues e Arlindo Amorim de Sousa, todas por motivos pessoais, foram as mesmas justificadas por unanimidade. Os mencionados Vereadores foram substituídos no exercício das suas funções, nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, respetivamente, por Renato Cunha Lobão Alves Moreno, Mário Rui Pinto de Oliveira e Ana Margarida Garcia Tomé. _____

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes e agradecer ao Sr. Presidente da Junta, Paulo Jorge Nobre Pacheco, pelo acolhimento da reunião de Câmara descentralizada, deu a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. _____

Usou da palavra o Sr. Vereador Renato Moreno que, após as saudações protocolares, saudou o trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia e também a capacidade que tem de envolver aqueles que se disponibilizam a desenvolver ações de melhoria da

A T A Nº. 14/2022

qualidade de vida na União de Freguesias. De seguida, referindo-se ao parque infantil existente na Av. do Colégio Português disse que, em dias de sol, é impossível estar lá devido à falta de sombra. Referiu que, numa reunião anterior, foi dito que iria ser colocada uma lona para criar alguma sombra no parque, questionado para quando a sua colocação. Quanto ao Convento de Sanfins questionou se está prevista alguma intervenção ou evento para valorizar o espaço. _____

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que, embora estivesse projetada uma lona para criar alguma sombra, verificou-se que é um processo muito dispendioso e além disso criava vários obstáculos no parque. Como tal, a solução para o parque está a ser reavaliada. Quanto ao Convento de Sanfins disse que estão a decorrer obras no Centro Interpretativo prevendo-se a sua conclusão para finais do mês de outubro. Presentemente estão a ser preparados dois projetos para a revitalização do Mosteiro de Sanfins. Mais disse que, no entender do atual Executivo, o Convento apresenta potencialidades para ficar ligado a dois tipos de atividades: por um lado o turismo religioso e por outro o turismo de natureza. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, disse que Gondomil é uma das freguesias que no verão se debate com falta de água e que existe um projeto de ligação da água em alta, que liga Friestas a Gondomil, perguntando para quando a sua execução. De seguida referiu a estrada que dá acesso ao Convento de Sanfins, mais precisamente no Lugar das Eiras, onde ocorreu uma derrocada da estrada sendo necessário repor o muro de suporte e fazer obras de beneficiação na estrada. Quanto ao trânsito de pesados das pedreiras disse que as estradas não estão preparadas para as toneladas que por lá passam pois alguns camiões estão autorizados a levar até sessenta toneladas. A estrada levou piso novo recentemente e a passagem desses camiões vai prejudicar o piso. Acrescentou que há vários anos existia falava-se de uma alternativa que era criar um estradão para camiões, sobretudo os das pedreiras, desde o Lugar das Eiras até Friestas. Essa seria uma alternativa a ponderar. A este problema acresce o facto de os camiões não respeitarem os limites de velocidade. Deixou uma palavra de apreço ao Conselho Diretivo dos Baldios de Gondomil pela eficácia que têm demonstrado na gestão dos baldios mostrando a rentabilidade destes

A T A Nº. 14/2022

quando estão limpos e cuidados. Por fim, referindo-se ao Parque de Lazer da Freguesia sugeriu a criação, no regato, de uma charca onde as pessoas se possam refrescar durante o verão _____

O Sr. Presidente, em resposta, informou que o projeto da água em alta está a ser desenvolvido em articulação com as empresas AdAM e Águas do Norte, não só para esta freguesia mas para outras do concelho. Quanto à estrada de acesso ao Convento de Sanfins disse que está a ser preparada a construção de um muro de suporte. Relativamente ao Convento o acesso encontra-se vedado por várias razões entre elas as obras que estão a ser realizadas no local e que podem constituir um perigo para os visitantes. Quanto ao trânsito dos camiões das pedreiras concorda que é um problema complexo e tem que se encontrar alternativas. Uma hipótese será a colocação de sinalética vertical a proibir a passagem de camiões acima de certa tonelagem. Disse não conhecer a alternativa que o Sr. Vereadora Manuel Lopes referiu mas irá procurar informa-se acerca do assunto. Quanto à gestão dos baldios também tem a perceção que é uma gestão eficiente e já teve a oportunidade de verificar o empenho que colocam na limpeza e reflorestação, como se sabe a gestão dos baldios é autónoma, têm receitas próprias mas em relação à comparticipação para os equipamentos de apoio ao combate a incêndios concorda que se pode auxiliar no seu melhoramento, mas essa avaliação terá que ser feita em conjunto com os baldios. Em relação ao Parque de Lazer disse que a obra se encontra concluída, falta, apenas a certificação do parque infantil e brevemente a Junta poderá abri-lo ao público. Quanto à linha de água informou que há cerca de dois meses esteve no local com um técnico da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) para analisarem a possibilidade de construir uma charca. No seguimento dessa visita o projeto já está para aprovação da APA. _____
Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE JULHO DE 2022 – Aprovada por unanimidade. _____

Os Srs. Vereadores Renato Moreno, Mário Rui Oliveira e Ana Garcia Tomé, não

A T A N.º. 14/2022

participam na votação da ata por não terem estado presentes na reunião a que a mesma se refere. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÃO N.º8 – ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2022 – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 3 – PRIORIDADES DE INVESTIMENTO PARA O ALTO MINHO – ÁREA DA SAÚDE – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO – Acerca do assunto foi presente o Contrato Interadministrativo de colaboração que se transcreve para todos os efeitos legais:

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE,

- a) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014;
- b) Nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da “*rede de equipamentos de saúde*”(cfr. artigo 81.º/2/b) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 11.09. e artigo 2.º/2/h) dos Estatutos);
- c) De acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33.º/1 da Lei n.º 50/2018, de 16.08 e artigo 4.º/2 do DL n.º 23/2019, de 30.01);
- d) Nos termos do artigo 235.º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- e) O regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normati-

A T A Nº. 14/2022

vo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);

- f) De acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 76/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- g) De acordo com o Decreto-Lei nº 22/2012, de 30 de Janeiro, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P- ARS-Norte, tem por missão garantir à população da Região Norte o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.
- h) A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI);
- i) A Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;
- j) A ULSAM, EPE tem como missão a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com estes contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral e a de assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde da área geográfica por ela abrangida;
- k) Os cuidados de saúde primários são cuidados de proximidade e o pilar do sistema de saúde português. O melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde e garantir a acessibilidade aos cidadãos é dotar o território de infraestruturas que isso potenciem. Estes valores e objetivos são de grande importância para os municípios pois promovem o acesso, em tempos adequados, a cuidados de saúde atempados, eficientes e de qualidade;

A T A N.º. 14/2022

- L) A formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios, a ARS-Norte e a ULSAM tendo em vista a melhoria dos cuidados de saúde primários na área dos municípios outorgantes, com reconhecido interesse municipal, envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP), aprovado pelo DL n.º18/2008, de 29.01., na sua versão atualizada;
- m) O artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos administrativos) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;
- n) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de colaboração se promoverá uma cooperação entre as partes que permita, em sede de obtenção de financiamento, a materialização das referidas intervenções nas unidades pelo que outorgam o presente contrato, com vista à concretização dos termos e condições a estabelecer entre si na prossecução da conceção e materialização de projetos de execução e demais peças técnicas necessárias para suportar o processo de submissão de candidaturas tendo em vista a melhoria, qualificação ou requalificação dos edifícios com serviços de Cuidados de Saúde Primários no Alto Minho;

É CELEBRADO ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva n.º508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal.

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1-** Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves,
- 2-** Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel da Silva Mendonça Alves,

A T A Nº. 14/2022

- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal José Adriano Esteves Lima,
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa,
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira,
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho,
- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz,
- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira,
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira,
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,

TERCEIRO OUTORGANTE – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P pessoa coletiva n.º 503135593, com sede em Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Nunes, adiante designada abreviadamente por ARS-Norte, I.P;

QUARTO OUTORGANTE - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E, pessoa coletiva n.º 508 786 193, com sede em Estrada de Santa Luzia, 4901 – 858 Viana Do Castelo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. António Franklim Ribeiro Ramos, adiante designada abreviadamente por ULSAM;

O presente contrato interadministrativo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

A T A N°. 14/2022

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes no sentido de legitimar o trabalho conjunto de elaboração dos projetos de execução e demais peças técnicas fundamentais a uma posterior preparação e submissão de candidaturas a fundos comunitários (em particular no âmbito da componente C1 – Saúde do PRR-PT) para a materialização de intervenções (obras de requalificação, melhoria, etc) nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Alto Minho (cfr. Lista em anexo que faz parte integrante deste Contrato).

Cláusula 2ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos e terceiros outorgantes, nos termos e nos casos em que tal venha a ser estabelecido e fixado pelos outorgantes;
- b) Promover reuniões gerais e sectoriais de acompanhamento entre os outorgantes; e,
- c) Elaborar um relatório de execução do presente contrato para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

Os segundos outorgantes obrigam-se a:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de execução, designadamente nas áreas da arquitetura e das especialidades, através de recursos próprios, ou procedendo à contratação dos serviços necessários e adequados, seguindo as regras de contratação pública que lhe são impostas por lei ou outras disposições legais aplicáveis;
- b) Disponibilizar ao terceiro outorgante os projetos de execução, designadamente nas áreas da arquitetura e das especialidades, bem como o projeto de execução aprovado e com os pareceres exigíveis por lei.

Cláusula 4ª – Obrigações do Terceiro Outorgante

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Colaborar e acompanhar o processo de elaboração dos projetos de execução tendo como objetivo a melhoria da rede de prestação de cuidados de saúde;

A T A N°. 14/2022

- b) Contribuir para assegurar a adequada articulação intersectorial de planeamento, de modo a garantir a referenciação dos investimentos nos planos e orientações e normativos emitidos pelos serviços e organismos centrais;
- c) Colaborar na identificação e mapeamento dos recursos financeiros a afetar, tendo em vista a posterior candidatura dos projetos a fundos comunitários, em particular no âmbito da componente 1 do PRR -PT;

Cláusula 5ª – Obrigações do Quarto Outorgante

O quarto outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar um programa funcional que identifique as referências para as obras de qualificação para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários;
- b) Assegurar o acompanhamento na elaboração dos projetos de arquitetura, e, especialidades nomeadamente nas reuniões a agendar com os segundos outorgantes; e,
- c) Fornecer a listagem do equipamento e mobiliário, para integrar a unidade, para constar do processo de candidatura, se aplicável.

Cláusula 6ª – Obrigações comuns

Acordam ainda os Outorgantes em colaborar e disponibilizar assessoria técnica especializada para o apoio a um eventual processo de candidatura a programa de financiamento para execução das empreitadas das unidades objeto de intervenção.

Cláusula 7ª – Acompanhamento, monitorização e cumprimento

1. Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento para cada município composta por um membro do Conselho de Administração da ULSAM, um membro do executivo de cada Município, o Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSAM e um técnico designado pelo Município.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários.
3. Os outorgantes têm os deveres e direitos de consulta de informação recíprocos, bem como, bem como, de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula 8ª – Duração, revogação e alteração

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanece válido até à conclusão dos projetos de arquitetura e especialidades para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários.
2. O presente Contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre os Outorgantes.

A T A Nº. 14/2022

3. Eventuais alterações ao presente Contrato ficam sujeitas a prévio acordo dos Outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

ANEXO I

Lista de Edifícios - Cuidados de Saúde Primários – Alto Minho

A T A Nº. 14/2022

Município	Centro/Extensão de Saúde
Arcos de Valdevez	Centro de Saúde Arcos de Valdevez
	Extensão de Loureda
	Extensão de Soajo
Caminha	Centro de Saúde Caminha
	Extensão de Saúde Vila Praia de Âncora
Melgaço	Centro de Saúde de Melgaço
Monção	Centro de Saúde de Monção
	Extensão de Saúde Tangil
Paredes de Coura	Centro de Saúde Paredes de Coura
Ponte da Barca	Centro de Saúde Ponte da Barca
Ponte de Lima	UCC Saúde Mais perto – Ponte de Lima
	Centro de Saúde de Ponte de Lima
	Centro de Saúde Freixo
	Extensão de Saúde Refoios do Lima
	Extensão de Saúde São Martinho da Gandra
	UCC SAUDE MAIS PERTO - PONTE DE LIMA
Valença	Centro de Saúde Valença / unidade de saúde familiar
Viana do Castelo	Centro de Saúde Viana do Castelo
	Extensão de Saúde Dr. Tiago d' Almeida
	Extensão de Saúde Lanheses
	Extensão de Saúde Santa Marta de Portuzelo
	Centro de Saúde Barroselas
	Centro de Saúde Darque
	Extensão de Saúde Chafé
	Extensão de Saúde Castelo do Neiva
	Extensão de Saúde Geraz do Lima
	Extensão de Saúde Vila Franca
	EDIFICIO 1, Rua José Espregueira
	EDIFICIO 2, Rua José Espregueira
	Vila Nova de Cerveira

Feito em 13 exemplares ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, ... de .. de 2022”

A T A N.º. 14/2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito o contrato interadministrativo de colaboração. _____

PONTO 4 – PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA – Acerca do assunto foi presente a proposta da Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA 04/2022

PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

O Município de Valença, no âmbito do domínio da saúde pública, bem-estar e saúde animal e defesa do meio ambiente, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colônias de animais vadios e errantes, promovendo uma resposta efetiva às necessidades da população.

Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo as quais os Municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município de Valença ser possível contribuir de forma efetiva para a resolução do problema, designadamente através do controlo da reprodução dos animais.

Seguindo as recomendações da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município decidiu privilegiar a esterilização de animais de companhia como meio de gestão das populações de animais vadios e errantes. Criando, para tal, um regime que permite a realização daqueles procedimentos médico-veterinários a expensas do Município, em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos.

Posto isto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento do regime especial de esterilização de animais de companhia do município de Valença tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível

A T A N.º. 14/2022

a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

Assim, sou a propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal o seguinte: que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Que remeta o presente projeto à Câmara Municipal para aprovação;
- b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da República, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: gap@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o regulamento do regime especial de esterilização de animais de companhia do município de Valença”;
- d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 25 de julho de 2022, A Vereadora com competência delegada, Ana Paula Vaz Almendra Xavier”.

PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

Nota Justificativa

O Município de Valença, no âmbito do domínio da saúde pública, bem-estar e saúde animal e defesa do meio ambiente, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes, promovendo uma resposta efetiva às necessidades da população.

Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo as quais os Municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município de Valença ser possível contribuir de forma efetiva para a resolução do problema, designadamente através do controlo da reprodução dos animais.

Seguindo as recomendações da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município decidiu privilegiar a esterilização de animais de companhia como meio de gestão das populações de animais vadios e errantes. Criando, para tal, um regime que permite a realização daqueles procedimentos médico-veterinários a expensas do Município, em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos.

A T A N.º. 14/2022

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho nesta matéria, por força da referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa implementar também estas medidas, numa base mais local, sensibilizando e responsabilizando a população e apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas, estimulando a esterilização dos animais e promovendo o resgate dos animais das ruas e a sua adoção.

É então criado o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer e definir o Regime Especial de Esterilização de Animais de companhia do Município de Valença, garantindo, de forma gratuita, a esterilização de animais, desde que cumpridos os pressupostos definidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, resgatados das ruas por populares, associações zoófilas legalmente constituídas ou pelos serviços das autarquias locais do concelho, que depois de comunicado o facto ao médico veterinário municipal, se tenha verificado não terem detentor e não serem possuidores de qualquer zoonose,
2. Os animais que se enquadrem no ponto nº1 do presente artigo, poderão ser encaminhados para :
 - a) Adotante
 - b) Associações legalmente constituídas
 - c) Canil Intermunicipal do Alto Minho
 - d) Gatil local
 - e) Recolocação em “comunidades de gatos” devidamente identificadas e acompanhadas
3. Para os animais que se enquadrem n.º 1 do presente artigo, o Município poderá assegurar, ainda, através do médico veterinário municipal e de forma gratuita, a identificação eletrónica e vacinação an-

A T A Nº. 14/2022

tirrábica.

Artigo 4.º

Do procedimento

1. Os candidatos que queiram beneficiar do regime especial de esterilização de animais de companhia, devem apresentar o pedido nos Serviços de Atendimento Veterinário do Município de Valença através do preenchimento de formulário próprio, que deve ser instruído com declaração do médico veterinário municipal que ateste que o animal foi resgatado da rua e que não possuía detentor nem qualquer zoonose;
2. Após o deferimento do pedido, é entregue ao detentor uma credencial com os dados do animal, que lhe permitirá realizar a intervenção cirúrgica, e que poderá ser apresentada em qualquer dos centros de atendimento médico-veterinário que tenham protocolo de colaboração com o Município.
3. O responsável do centro de atendimento médico-veterinário, deve conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.
4. Em caso de não se verificar a correspondência referida no número anterior, o responsável do centro de atendimento médico-veterinário deve recusar a prestação do serviço e devolver a credencial ao Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

Artigo 5.º

Do protocolo com os centros de atendimento médico-veterinários

1. Serão elegíveis, para celebrar protocolo com o Município de Valença, os centros de atendimento médico-veterinário que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam instalados na área do Concelho de Valença;
 - b) Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário ou consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração e/ou de autorização prévias por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
 - c) Tenham Diretor Clínico acreditado pela Ordem dos Médicos Veterinários.
2. Neste âmbito, procurará o Município estabelecer protocolos complementares de apoio, com as associações locais de defesa dos direitos dos animais (associações zoófilas).

Artigo 6.º

Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

A T A N.º. 14/2022

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento, submete-lo a discussão pública e, caso no seguimento da consulta pública, não sejam apresentadas sugestões remeter para a Assembleia Municipal. _____

PONTO 5 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ALTERAÇÃO – Acerca do assunto foi presente a informação do Chefe de Unidade de Jurídico e Contencioso que se transcreve para todos os efeitos legais:

“Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Valença tem contribuído de modo efetivo para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural local, possibilitando que estudantes economicamente mais desfavorecidos possam aceder ou prosseguir estudos de nível superior.

Em vigor desde 2004, após publicação na 2ª Série do Diário da República, n.º 190, de 13 de agosto, o Regulamento tem-se revelado um instrumento adequado a uma justa repartição de apoio financeiro por um considerável número de candidatos/bolseiros, correspondendo às expetativas e necessidades que estiveram na génese da sua aprovação, concretizando uma gradual redução das dificuldades socioculturais, um permanente incentivo à obtenção de habilitações superiores e uma crescente formação de quadros técnicos equivalentes.

Todavia, como é do conhecimento geral, a realidade económica atual é consideravelmente diferente daquela em que se estruturou o diploma, circunstância que, ao remeter-nos para as dificuldades de um passado não muito longínquo, reclama o aperfeiçoamento normativo, acompanhando o sentido da exigência e do rigor que devem presidir à concessão de quaisquer apoios provenientes do erário público.

Neste contexto, e para efeitos do disposto no art.º 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, em observância da necessidade fundamentação e ponderação de custos e benefícios das medidas a projetar, é de relevar que as modificações que se pretendem introduzir visam densificar os critérios de apreciação da carência económica do estudante, eliminando a margem de discricionariedade existente

A T A N.º. 14/2022

nessa avaliação, o que, se em boa verdade era já assegurado pelos serviços municipais, interessa e urge verter nas correspondentes disposições regulamentares, através das seguintes alterações normativas:

- introdução de um teto máximo para o rendimento mensal per capita, concretizado no valor do indexante de apoios sociais - **443,20 euros (quatrocentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos)**;

- previsão da obrigatoriedade em instruir o processo com documentos tributários comprovativos do património imobiliário e mobiliário de todos os membros que integram o agregado familiar do candidato à bolsa de estudo;

- previsão da possibilidade de juntar ao processo documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição e construção);

- aplicação de uma fórmula de cálculo para determinar o rendimento mensal per capita e valorar os demais critérios de seleção.

- introdução de um mecanismo de exceção para complementar a avaliação económica do candidato quando se mostre em flagrante contradição com *sinais exteriores de riqueza do estudante ou do seu agregado familiar*.

Com estes ajustes normativos pretende-se alcançar benefícios significativos, mormente, assegurar um mínimo de recursos financeiros para estudantes com real e comprovada carência económica inibitória de um percurso académico de nível superior, introduzir outro rigor no procedimento de atribuição e monitorização de apoios sociais, concretizar o princípio da boa administração e eficiência, contribuir para a igualdade material de oportunidades, o que, reflexamente, pode, de algum modo, favorecer a fixação ou atração de pessoas ao concelho de Valença.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 2, alínea d) e h) e 33.º, n.º 1, alínea k) e v) e hh), do Anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), e em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se o projeto de alterações a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis a contar da data de publicação, findo o qual, poderá o referido projeto ser remetido à Assembleia Municipal para eventual aprovação na sua sessão imediatamente subsequente, caso não se verifique qualquer contributo válido e digno de apreciação por parte da Câmara Municipal.

Artigo I**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

A T A N.º. 14/2022

Âmbito e objetivos

1 - A Câmara Municipal pretende, com o presente Regulamento, apoiar os alunos economicamente mais carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêem impossibilitados de prosseguir os estudos *de nível superior* por falta dos necessários meios económicos.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se cursos de ensino superior, os ciclos de estudo conducentes ao grau académico de licenciado ou de mestre, desde que, neste último caso, o mesmo se encontre integrado no ciclo inicial ou, em alternativa, decorra na mesma área de formação, excluindo-se da definição quaisquer outras especializações pós-secundário, designadamente os denominados cursos de especialização tecnológica (CET) ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP).

3 – [Atual n.º 2]

4 – [Atual n.º 3]

Artigo 3.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 - [...]

2 - [...]

3 - *A bolsa será anual, atribuída por um período de 10 meses, sendo depositada na conta bancária do(a) bolseiro(a), após o término do correspondente procedimento administrativo de atribuição, o qual terá lugar todos os anos letivos.*

Artigo 4.º

Condições de acesso

[...] :

a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos, *demonstrando que não possui, por si só, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao valor do indexante de apoios sociais (IAS);*

b) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de outros bens patrimoniais, designadamente imóveis, em valor superior 150.000,00 euros;

c) [Atual alínea b)]

d) [Atual alínea c)]

e) [Atual alínea d)] a modificar no seguintes termos:

Não possua já habilitações de nível superior, exceto nas situações em que a bolsa se destina à frequência de ciclo de estudos de mestrado;

f) [Atual alínea e)] a modificar nos seguintes termos:

Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada, ou, sendo trabalhador-estudante, o rendimento de que dispõe para iniciar ou prosseguir os estudos, não exceda o

A T A N.º. 14/2022

previsto na alínea a).

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 - O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal *para cada ano letivo*.

2 - [...]

3 - O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue *no Gabinete de Apoio ao Município/ Subunidade de Atendimento Geral ou na Unidade de Ação Social do Município*, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a 10 dias úteis.

4 - Serão admitidas candidaturas online, nos termos e condições constantes do aviso de abertura do concurso, desde que devidamente instruídas, no prazo e com os elementos em formato digital indicados no número anterior, reservando-se a Câmara Municipal o direito de solicitar, em momento subsequente, se necessário, a entrega dos documentos em suporte papel.

5 – [Atual n.º 4]

6 – [Atual n.º 5] a modificar nos seguintes termos:

As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas, serão afixadas na Câmara Municipal e publicitadas na página eletrónica do Município em www.cm-valenca.pt, logo que se mostrem concluídos todos os trâmites do processo de seleção previsto no artigo 7.º deste Regulamento.

7 - O pagamento das bolsas de estudo será efetuado por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato/bolseiro através da apresentação do respetivo documento comprovativo de NIB/IBAN nos serviços municipais.

8 - [Atual n.º 6].

Artigo 6.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 - [...]

a) [...]

b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, nos casos previstos na alínea *d) do artigo 4.º* do presente Regulamento;

c) Fotocópia do *cartão de cidadão* do candidato, *mediante consentimento expreso para a reprodução*;

d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no qual conste a composição do agregado familiar e a declaração de residência do candidato no concelho de Valença, há pelo menos dois

A T A N.º. 14/2022

anos;

e) [Anterior alínea f)] a modificar nos seguintes termos:

Fotocópia da *última* declaração de IRS e *respetiva nota de liquidação*, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar a emitir pela entidade patronal ou pela Segurança Social;

g) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) onde conste o património imobiliário dos elementos do agregado familiar e respetivas cadernetas prediais;

h) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) onde conste a propriedade de viaturas por parte dos membros do agregado familiar;

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

j) [Anterior alínea g)]

k) Declaração do estabelecimento de ensino superior comprovativa de que o candidato não beneficia de outra bolsa ou subsídio para o mesmo ano letivo, ou, no caso contrário, declaração da mesma entidade onde conste o montante da bolsa atribuído, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento;

l) Declaração, sob compromisso de honra, em como não usufrui de apoios para o mesmo fim, concedidos por outras instituições.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 7.º

Processo de seleção

1 – A análise das candidaturas é da responsabilidade de uma Comissão composta por três elementos e especificamente constituída para o efeito.

2 – A seleção dos candidatos é efetuada de acordo com os critérios enunciados no artigo 9.º e com a fórmula de cálculo prevista no artigo 10.º.

3 – A título excecional, em caso de dúvida fundada quanto ao resultado obtido por aplicação do disposto no número anterior, designadamente quando o mesmo se revele em contradição evidente com sinais exteriores de riqueza do candidato ou do seu agregado familiar, pode ser solicitado à Junta de Freguesia da área de residência ou a outras entidades, informação sobre a situação económica desse mesmo agregado familiar.

4 – Após o cumprimento dos atos e formalidades previstos nos números anteriores, será elaborada a proposta de decisão onde constará a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, a qual será notificada a cada um dos interessados via correio eletrónico, para o endereço constante

A T A Nº. 14/2022

do impresso de candidatura.

5 – No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, mediante requerimento dirigido à Comissão de análise, os interessados podem pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões que entendam pertinentes para a decisão.

6 – Findo este prazo de audiência prévia e apreciadas as reclamações, se as houver, será elaborada a lista final a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

7 – A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo, com os correspondentes montantes atribuídos, será comunicada via correio eletrónico e publicitada através do sítio oficial do Município de Valença e da sua afixação na sede da Câmara Municipal e Unidade de Ação Social.

Artigo 8.º

Comissão de análise das candidaturas

1 - No início de cada mandato, a Câmara Municipal designará a Comissão de análise referida no artigo anterior a qual será composta pelo Vereador responsável pelos pelouros da Educação ou da Ação Social e por dois técnicos afetos à Unidade de Ação Social.

2 - Aos membros da Comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

1- [...];

a) [...];

b) Melhor média de ingresso no ensino superior ou no ano anterior, quando o aluno já se encontre a frequentar ciclo de estudos superior, evidenciada através do Certificado do Agrupamento/Estabelecimento de Ensino;

c) Distância do estabelecimento de ensino superior no qual está matriculado e que pretende frequentar relativamente à residência do candidato, verificada através do Certificado de Matrícula;

d) Currículo do candidato onde se valorizará as competências adquiridas em termos sociais, culturais e de cidadania, verificada através de evidências em como esteve envolvido durante o percurso escolar em ações/atividades de voluntariado/culturais/desportivas complementares ao estudo.

2 – A cada um dos critérios enunciados no número anterior, corresponde a seguinte ponderação, a considerar no procedimento de ordenação dos candidatos:

a) 45% para o menor rendimento per capita do agregado familiar ;

b) 30% para média final de ingresso/do ano letivo transato

c) 20% para a distância do estabelecimento de ensino e residência;

d) 5% para o currículo.

A T A Nº. 14/2022

Artigo 10.º

Fórmulas de cálculo

1 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento familiar bruto anual

I = Impostos e Contribuições

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite máximo anual de €2500,00

S = Encargos com a saúde

N = Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior x a percentagem da ponderação (30%).

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

	0 Km -50Km	5
Distância entre a Residência do candidato e o Estabelecimento de Ensino Superior que frequenta	51Km-100km	10
	>101km	20

4- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

	O candidato não evidencia qualquer participação em ações/projetos e iniciativas	0
Currículo – avaliação	O candidato evidencia a participação em 1 a 2 ações/projetos e iniciativas	10
	O candidato evidencia a participação em 3 ou mais ações/projetos e iniciativas	20

5 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (RC \times 0,45) - (M \times 0,3) - (D \times 0,2) - (CV \times 0,05)$$

Sendo que:

OC = Ordenação do candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

RC = Rendimento mensal per capita

M = Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior

D = Distância da residência ao estabelecimento de ensino

A T A N.º. 14/2022

CV = Currículo

6 - A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é o resultado das seguintes expressões:

B = SMN – P ;

Sendo que:

B = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Valença.

SMN = Salário Mínimo Nacional

P = Bolsa atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que o candidato frequenta.

Artigo 12.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Falta de aproveitamento escolar;

e) [Atual alínea d];

f) [Atual n.º 2].

2 - [Atual n.º 3]

3 - [Atual n.º 4]

Artigo 13.º

Renovação das bolsas de estudo

1 - [...]

2 - O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e entregue nos termos e prazos definidos no aviso de abertura do procedimento de atribuição de bolsas de estudo, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.

3 - [Atual alínea a)];

4 - [Atual n.º 3].

Artigo 14.º

[...]

Disposições finais

1 - [...]

2 - [...]

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma

A T A N.º. 14/2022

avaliação objetiva da *candidatura*.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento, *bem como nas situações excecionais contempladas no n.º 3 do art.º 7.º*. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração do regulamento, submete-lo a discussão pública e, caso no seguimento da consulta pública, não sejam apresentadas sugestões remeter para a Assembleia Municipal. _____

PONTO 6 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente o protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que entre os dias 11 e 15 de agosto de 2022 se vão realizar as Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro;

Considerando que a Associação Empresarial de Valença é uma associação sem fins lucrativos e no exercício da sua atividade e prossecução dos seus objetivos, colabora com outros organismos e entidades em projetos com relevância para o concelho;

Considerando que as Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro, são festas de grande relevância para a população valenciana e um motor da atividade comercial local;

Considerando que é competência da Câmara Municipal apoiar a realização de eventos de interesse para o Município, que potenciem a atividade comercial e turística;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, representado por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;

E

A **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VALENÇA**, pessoa coletiva sem fins lucrativos n.º 508 688 051, com sede no na Rua Val Flores, Edifício Gaveto, n.º7, representada por Orlando Vasco da Cunha Oliveira, na qualidade de Presidente da Associação, adiante designada por segundo outorgante.

A T A Nº. 14/2022

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O presente protocolo visa estabelecer a colaboração entre os outorgantes com vista à realização das Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização mas também na execução do evento.

Cláusula segunda

Ao primeiro outorgante compete:

- a) Reforço de energia elétrica;
- b) Contratação dos serviços da GNR e dos Bombeiros Voluntários de Valença;
- c) Impressão de cartazes e publicidade do evento;
- d) Apoio logístico que se venha a mostrar necessário;
- e) Apoio financeiro de 85.000€ (oitenta e cinco mil euros).

Cláusula terceira

O segundo outorgante, além de organizar o evento assume todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo, nomeadamente:

- a) Contratação dos artistas e serviços de produção;
- b) Licenças pass music e da Sociedade Portuguesa de Autores;
- c) Seguros;
- d) Segurança;
- e) Pirotecnia;
- f) Hotelaria;
- g) Infraestruturas, decoração e iluminação.

Cláusula quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização da Festas do Concelho de Valença, em Honra de Nossa Senhora do Faro, para o corrente ano.

Cláusula sexta

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Valença, O primeiro outorgante, José Manuel Vaz Carpinteira O segundo outorgante, Orlando Vasco da Cunha Oliveira”. _____

A T A Nº. 14/2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo.

PONTO 7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE BARBEITA

– Acerca do assunto foi presente o protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROTOCOLO

Nos termos do disposto no artigo 33º n.º 1, alínea u) primeira parte da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete á Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. .

O Rancho Folclórico de Barbeita tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover quer a cultura local quer o folclore como movimento artístico e cultural a nível mundial, sendo disso reflexo o Festival Internacional de Danças Folclóricas, tendo inclusivamente obtido reconhecimento pelo C.I.O.F.F. (Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de artes tradicionais, estatuto B da Unesco).

Pela sua qualidade e adesão entre os diversos públicos, considera-se ser de incluir no Programa de Actividades Culturais de Verão da Autarquia, o Festival Internacional de Danças Folclóricas – O MUNDO A DANÇAR –, estabelecendo o presente protocolo esse compromisso e as formas de cooperação entre ambas as entidades.

Assim:

Entre o **Município de Valença**, pessoa coletiva nº 506 728 897, com sede na Praça da República, representada por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

O **Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita**, pessoa colectiva nº 501 790 195, com sede na Freguesia de Barbeita, Monção, representada pelo seu presidente Inês Afonso de Lima ou Boaventura Rodrigues, director do festival;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula Primeira

O Rancho Folclórico de Barbeita é o único representante a nível regional do Festival Internacional de Danças Folclóricas.

Cláusula Segunda

A T A N.º. 14/2022

O Festival Internacional de Danças Folclóricas será realizado no mês de Agosto ao ar livre, em caso de impossibilidade o município colocará á disposição local alternativo.

Cláusula Terceira

No Festival Internacional de Danças Folclóricas actuam quatro grupos de quatro nacionalidades, estimando-se um universo de cento e cinquenta actuautes.

a) Por circunstâncias alheias à vontade dos organizadores, poderão existir alterações de países, dos grupos a actuar.

Cláusula Quarta

1. Rancho Folclórico de Barbeita, além de organizar o evento, assume as seguintes responsabilidades:

- Contratar 4 (quatro) Grupos de 4 (quatro) países distintos (representando três ou quatro continentes) – aproximado 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- Contratar apresentador oficial;
- Disponibilizar 4 (quatro) autocarros para transporte dos grupos;
- Disponibilizar 4 (quatro) mesas para exposição e venda de artesanato dos grupos;
- Contratar guias/tradutores para os grupos;
- Contratar som e luz profissional adaptado às necessidades do evento;
- Disponibilizar um palco 10X12 metros;
- Colocação de vestiários de apoio aos grupos
- Licenças SPA

2. Toda a logística associada à montagem daquele Festival, tais como custos de alojamento, deslocações, alimentação, palco, som, luz e vestiários são suportados pelo Rancho Folclórico de Barbeita, com exclusão da corrente eléctrica.

Cláusula Quinta

1. Ao Município de Valença compete:

- Ceder corrente eléctrica próximo do palco de 100 (cem) amperes (3 fases) ou gerador de 150 KVA.
- Disponibilizar 80 (oitenta) cadeiras para colocação dentro dos vestiários dos grupos;
- Disponibilidade de instalações sanitárias para uso dos grupos.
- Disponibilizar cadeiras em número considerável para o público.

2. Para fazer face aos custos descritos na cláusula anterior o Município concede um subsídio de **8.000,00€** (oito mil euros).

Cláusula Sexta

O montante será entregue na semana seguinte à realização do Festival através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula Sétima

A T A Nº. 14/2022

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável por idênticos períodos, salvo não interesse das partes em não o renovar, devendo comunicá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias após o término do evento de cada ano, ou causas de força maior que o justifiquem.

Cláusula Oitava

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Valença, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira Rancho Folclórico Barbeita Boaventura Rodrigues/Director Festival". _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ____

PONTO 8 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES – Acerca do assunto foi presente o protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
E A
ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**

Considerando que:

- A **Câmara Municipal de Valença**, ao abrigo das suas competências de âmbito social, é responsável pela promoção da qualidade de vida das suas populações e impulsionadora de atividades de natureza social
- A **Câmara Municipal de Valença**, reconhece a necessidade de criar redes de apoio à comunidade, em particular no que se refere à saúde mental da população que tem registado uma degradação significativa após a situação pandémica que o país atravessou durante dois anos.
- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público e, por outro lado, a regulação da profissão de Psicólogo.
- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar.

A Câmara Municipal de Valença, adiante designada por **CM**, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com

A T A N.º. 14/2022

sede na Praça da Republica – 4930-702 Valença, neste ato representada por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada **primeira outorgante**.

E

A Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante designada por **OPP**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19D, 1050-116 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508 968 291, neste ato representada pelo vogal da Direção, Cristina Pereira e pelo Presidente da Delegação Regional do Norte, Eduardo Carqueja, doravante denominada **segunda outorgante**;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, recíproca, livremente e de boa-fé, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objecto estabelecer as bases de parceria entre a CM de Valença e a OPP.

Cláusula Segunda

(Obrigações de ambos os outorgantes)

No âmbito do presente protocolo a **CM de Valença** e a **OPP**, comprometem-se a:

- a) Colaborar na sensibilização e importância da intervenção dos Psicólogos no Município de Valença;
- b) Colaborar na promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar da população;
- c) Colaborar na organização de eventos conjuntos e participar em eventos promovidos por ambas as entidades.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade e dados pessoais)

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
4. As partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.

A T A Nº. 14/2022

5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura **e vigora por um período de 3 (três) anos**, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por carta registrada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Quinta

(Revogação e Resolução)

1 - O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.

2 - O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

3 - A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registrada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

(Renegociação)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração.

Cláusula Sétima

(Alterações)

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.

Cláusula Oitava

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Nona

(Lei Material Competente)

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

A T A Nº. 14/2022

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de 3 (três) páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Valença, Pelo Primeira Outorgante, O Presidente do Município de Valença, José Manuel Vaz Carpinteira

Pela Segunda Outorgante, Vogal da Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses Cristina Pereira

O Presidente da Delegação Regional do Norte da Ordem dos Psicólogos Portugueses Eduardo Carqueja”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. _____

PONTO 9 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA – Acerca do assunto foi presente o protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Paredes de Coura, ente de direito público equiparado a Pessoa Coletiva nº 506 632 938, com sede no Largo de Visconde de Mozelos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vitor Paulo Pereira, com poderes para o ato;

E

Segundo Outorgante: Município de Valença, ente de direito público equiparado a Pessoa Coletiva nº 506 728 897, com sede na Praça da Republica, 4930-702 Valença, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, com poderes para o ato;

Considerando:

1. Que o IPQ, Instituto Português da Qualidade, em 2020, alterou os despachos de qualificação dos Serviços Municipais de Metrologia (SMM);
2. Que a referida alteração veio tirar competência na área da verificação de IP, Instrumentos de Pesagem de precisão II, a Paredes de Coura, fora da sua área geográfica (Valença, V. N. Cerveira, Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez), atribuindo tal competência aos SMM de Valença;
3. Que com a mencionada alteração o IPQ também retirou competências aos SMM de Valença na área da pesagem de básculas na área geográfica de Paredes de Coura, atribuindo tal competência aos SMM de Paredes de Coura;
4. O protocolo de colaboração celebrado entre os aqui outorgantes no tocante à partilha de re-

A T A N^o. 14/2022

cursos para efetivação dos serviços de metrologia;

5. Que os SMM de Paredes de Coura possuem massas F1 para verificação de instrumentos de pesagem de precisão II, balança de laboratório;

6. Que, como se deixou expresso, os SMM de Valença ficaram com grande parte das competências do serviço de verificação de instrumentos de pesagem de precisão II no distrito de Viana do Castelo;

7. Que os SMM de Valença não possuem os equipamentos mencionados em 5 e utilizarão as massas F1 propriedade dos SMM de Paredes de Coura no exercício das suas competências;

8. Que, face ao exposto, importa que as partes definam o modo como se processará a cedência dos equipamentos mencionados no número anterior.

É, entre os outorgantes, celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente protocolo visa regular os termos da cedência por parte do Município de Paredes de Coura ao Município de Valença das massas F1 para a verificação de instrumentos de pesagem de precisão II, balanças de laboratório.

Clausula 2.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante ceder ao Segundo, sempre que tal se mostre necessário, para cumprimento das competências nos considerandos descritas e pelo período de tempo que se mostre necessário para o efeito, as massas F1 com as seguintes designações:

1. Marca Sartorius Caixa YCS O1-513-00 de 1mg a 100g com o n^o 24229274 tipo 1:2 tendo as seguintes massas 1-1mg; 2-2mg; 1-5mg; 1-10mg; 2-20mg; 1-50mg; 1-100mg; 2-200mg; 1-500mg; 1-1g; 2-2g; 1-5g; 1-10g; 2-20g; 1-50g; 1-100g;
2. Marca Sartorius Caixa YCS-31-613-00 de 1g a 1kg, n^o 24129801 Tipo 1:2, tendo as seguintes massas: 1-1g; 2-2g; 1-5g; 1-10g; 2-20g; 1-50g; 1-100g; 2-200g; 1-500g; 1-1000g;
3. Marca Sartorius, Caixa YCW 623-00 F1 N^o 24529206 de 2kg;
4. Marca Sartorius, Caixa YCW 623-00 F1 N^o 24329855 de 2kg.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao segundo outorgante:

1. Utilizar com zelo e diligência as massas cedidas.

A T A Nº. 14/2022

2. Finda qualquer utilização necessária, devolver as massas cedidas ao Primeiro Outorgante.
3. Custear todas as calibrações de que a massas careçam.

Cláusula 4.^a

(Natureza da cedência)

1. A cedência é efetuada a título gratuito, competindo ao Segundo Outorgante apenas custear as calibrações de que as massas careçam e a título temporário (durante o período de tempo em que vigorar o presente protocolo).
2. O direito de propriedade sobre as massas cedidas continuará, naturalmente, durante o período de vigência do presente protocolo e após a sua cessação na esfera jurídica do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Operacionalização da cedência)

A cedência é efetuada para efetivação das competências nos considerando descritas, sendo, no período de vigência do presente protocolo, as massas utilizadas tanto pelos SMM de Paredes de Coura como pelos SMM de Valença, competindo ao técnico experimentador metrologista comum a ambos os Municípios fazer a gestão dos períodos em que as massas são utilizadas por cada um dos serviços de metrologia.

Cláusula 6.^a

Vigência

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início no dia 1 de agosto de 2022, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos se nenhuma das partes o denunciar até 5 dias antes do seu termo, mediante o envio à outra de comunicação escrita.

Cláusula 7.^a

(Cessação)

1. Este Protocolo pode ser revogado por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Qualquer das partes pode fazer cessar o presente protocolo, a qualquer momento, sem necessidade de evidenciar o motivo justificativo, desde que o comunique à outra com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data que pretenda para o término.
4. Terminando, por qualquer motivo, o presente protocolo antes de decorridos os 12 meses previstos para a sua vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência

A T A Nº. 14/2022

efetiva e do seu grau de execução.

CLÁUSULA 8.^a

(Alterações)

O presente Protocolo poderá ser revisto, se assim for entendido por qualquer das partes, produzindo as eventuais alterações efeitos após consentimento escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA 9.^a

(Comunicações)

1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município de Paredes de Coura e o Município de Valença, nos termos e ao abrigo deste protocolo, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.

2- Para efeitos do n.º 1 convencionou-se como endereço eletrónico do Município de Paredes de Coura (geral@paredesdecoura.pt) e como endereço eletrónico do Município de Valença (geral@cm-valenca.pt).

CLÁUSULA 10.^a

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste protocolo, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

O presente protocolo é redigido em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paredes de Coura, O Primeiro Outorgante, Vítor Paulo Pereira O Segundo Outorgante, José Manuel Carpinteira” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ____

PONTO 10 – HABITAÇÃO SOCIAL – DESPEJO/POSSE – Acerca do assunto foi presente a informação interna do Chefe de Unidade de Jurídico e Contencioso junta à saída n.º 1998/2022. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar a situação de abandono do imóvel e ordenar a tomada de posse do mesmo. _____

PONTO 11 – DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE VALENÇA – “ENXÓ” DE PEDRA POLIDA – Acerca do assunto foi presente a proposta do Presidente da Câmara que se transcreve:

A T A N.º. 14/2022

“PROPOSTA N.º. 10/2022

DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE VALENÇA DE “ENXÓ” DE PEDRA POLIDA DE PRÉ-HISTÓRIA

1 – Considerando que, através da saída interna n.º 1984/2022, a responsável do património museológico da Câmara Municipal deu conhecimento da entrega por parte do Clube Espeleológico Maúxo de Vigo, Espanha de um “enxó”, em anfibolito da Idade Pré-histórica proveniente do Castelo das Furnas, freguesia de Boivão;

2 – Considerando que a materialização da vontade manifestada, dependente de aceitação da doação por parte do Município de Valença;

3 – Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, sugiro ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que, de acordo com a vontade ora manifestada, seja praticada pelo executivo municipal, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decisão consubstanciada na aceitação do referido anel de ouro.
- b) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião do executivo;
- c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, devesse a Câmara Municipal notificar a entidade donatária, da decisão, bem como transmitir os seus agradecimentos pelo generoso gesto praticado.

Paços do Concelho, 25 de julho de 2022 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação. _____

PONTO 12 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

a) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo diário de Tesouraria do dia 28 do corrente: 3.277.743,82€ (três milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos). “Ciente”. _____

b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado por unanimidade a concessão

A T A N.º. 14/2022

ao Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho” de um subsídio de 1.160,80€ (mil cento e sessenta euros e oitenta cêntimos) para aquisição de vários materiais de apoio para a sala sensorial e de um subsídio de 4.510€ (quatro mil quinhentos e dez euros) para aquisição de material para o Clube de Desporto Escolar sobre Rodas. _____

d) CEDÊNCIA DE TRANSPORTES – Ratificado por unanimidade a concessão do transporte concedido à Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre para os utentes do atelier de Verão. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Do Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins, Paulo Pacheco, para agradecer a presença na reunião descentralizada e esclarecer que o referido projeto da construção de uma alternativa para os pesados se encontra na posse da Junta de Freguesia. O projeto foi entregue à Junta de Freguesia pela Comissão dos Baldios, disponibilizando-se para o dar a conhecer ao executivo camarário. Referindo-se à velocidade em que circulam os pesados sugeriu a colocação de lombas. _____

Em resposta o Sr. Presidente da Câmara disse que de início será melhor começar pela colocação de sinalização vertical e se, posteriormente, a Junta de Freguesia aprovar a colocação de lombas a Câmara Municipal diligenciará nesse sentido. _____

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e não havendo mais intervenções passou-se ao ponto seguinte. _____

PONTO 13 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por trinta e cinco páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

A T A Nº. 14/2022

José Manuel Vaz Carpinteira